

Ao  
Ilustríssimo Sr.(a) Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Catanduvás – Estado de Santa Catarina

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0059/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0161/2024

**Assunto: Pedido de Impugnação do Edital Nº 0161//2024**

A **PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, titular do C.N.P.J. n.º 12.644.934/0001-45, com sede na Av. Belmino Correia, 5586, Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, por intermédio de seu representante legal Anito Valença Neto, inscrito no CPF sob número 410.858.921-15, respeitosamente, vem à presença de Vossa Senhoria, conforme regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, pelos fundamentos constantes desta peça.

**I. TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido de impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 14/11/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo previsto no Art. 164 e Art. 165 da Lei 14.133/2021.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

## II. OBJETO DA LICITAÇÃO

A concorrência em referência tem por objeto a “Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para manutenção da iluminação pública, compreendendo as atividades de manutenção, modernização, ampliação e fornecimento de materiais, para o sistema de iluminação pública do Município de Catanduvas – SC, conforme termo de referência (Anexo “II”) do presente edital”.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório quer por discreparem do Regulamento de Licitações e Contratos da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

## III. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS NO EDITAL

Publicação- Pregão Presencial Nº 0161/2024, buscando a “Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para manutenção da iluminação pública, compreendendo as atividades de manutenção, modernização, ampliação e fornecimento de materiais, para o sistema de iluminação pública do Município de Catanduvas – SC, conforme termo de referência (Anexo “II”) do presente edital”.

### 01. DA AUSÊNCIA DA REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

A presente impugnação fundamenta-se na ausência de referência orçamentária, como base nacional de preços ou cotações em mercado local, conforme observada no Termo de Referência deste edital, como base essencial para a elaboração de uma planilha de custos coerente e transparente. O questionamento refere-se aos itens 49 a 68 da Planilha Orçamentária constante na seção **7. Estimativa da Contratação**, do Termo de Referência.

48	Un	150	Fita auto fusão, de borracha (EPR), rolo de 10 metros, isolamento primária e vedação de emendas, conexões e instalação de acessórios em fios e cabos, além da vedação contra umidade. (homologado CELESC)	39,26	5.889,00
49	Un	100	Olhal parafuso 5000DAN aço 16mm.	24,80	2.480,00
50	Un	100	Arruela quadrada 18mm.	1,85	185,00
51	Un	100	Sapatilha para cabo de aço 54x75mm.	4,62	462,00
52	Un	30	Haste de aterramento de aço/cobre 13x2,40 metros.	156,00	4.680,00
53	Un	140	Haste de aterramento alta camada.	227,00	31.780,00
54	Un	25	Cinta poste circular DI 400mm 5000DAN.	65,10	1.627,50
55	M	3500	Cabo multiplax 1x35+35mm <sup>2</sup> 0,6/1KV.	8,74	30.590,00
56	M	500	Cabo multiplax 3x1x35+35mm <sup>2</sup> 0,6/1KV.	21,24	10.620,00
57	Kg	100	Cabo Nú alumínio CA 7 fios 2AWG.	58,75	5.875,00
58	Kg	50	Cabo Nú cobre 7 fios 25mm <sup>2</sup> .	115,23	5.761,50
59	Un	20	Chave IP 1F 1x50A NA 198/242V.	108,23	2.169,60
60	Un	20	Conector cunha aterramento CU/Al 25/35mm 2xD13mm.	16,32	326,40
61	Un	40	Conjunto grampo suspensão 7,5A a 10,5A, rede BT.	85,92	3.436,80
62	Kg	100	Fio Nú alumínio recozido 145DAN 4AWG amarração.	52,30	5.230,00
63	Un	25	Laço pré-formado roldana CA 2AWG 560mm.	7,95	159,00
64	Un	10	Para raio BT oxido ZN 280V 10KA RD isolado.	143,67	1.436,70
65	Un	300	Isolador tipo roldana 76x79mm, tensão de isolamento > 1,2KV, em porcelana vitrificada, conforme NBR5032/84 e NBR6249/87.	22,40	6.720,00
66	Un	300	Conector para haste de aterramento 5/8".	11,72	3.516,00
67	Un	20	Terminal compressão pré-isolado BT 35mm <sup>2</sup> . (homologado CELESC)	64,90	1.298,00
68	Hr	3250	Serviço de mão de obra para iluminação pública, composta por veículo com cesto aéreo NR12; 01 (um) eletrcista e 01 (um) auxiliar de eletrcista.	180,00	585.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.730.536,80</b>

A inexistência de uma referência orçamentária, precisa impede a análise objetiva dos preços praticados e compromete a possibilidade de um julgamento justo e equilibrado das propostas, estando assim em desacordo com o Art. 23 da Nova Lei de Licitação Nº 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para

consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Esta justificativa visa enfatizar a obrigatoriedade da referência orçamentária, que é um elemento indispensável para garantir o cumprimento dos princípios de legalidade, competitividade e economicidade.

## 02. DA AUSÊNCIA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

O presente tópico refere-se a falta de Composições Próprias Unitárias para os itens sem referências de preço de base nacional e serviço, como é o caso do item 68 da Planilha Orçamentária constante na seção **7. Estimativa da Contratação**, do Termo de Referência, um elemento essencial para assegurar uma planilha de custos precisa e transparente. Sem essa composição detalhada, torna-se impossível uma análise criteriosa dos valores envolvidos, o que compromete a lisura e a equidade no julgamento das propostas.

A composição de preço unitário é vital para confirmar que os valores estão alinhados às práticas de mercado e que os princípios de economicidade, competitividade e razoabilidade sejam devidamente observados, fundamentados na Lei Nº 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo

mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

O impacto da ausência de composição pode ser observada no item 68 da planilha orçamentária:

68	Hr	3250	Serviço de mão de obra para iluminação pública, composta por veículo com cesto aéreo NR12; 01 (um) eletricitista e 01 (um) auxiliar de eletricitista.	180,00	585.000,00
----	----	------	---	--------	------------

Neste item é possível observar que a hora de uma equipe composta por mão de obra (eletricista e auxiliar de eletricitista) acrescida do custo da hora de guindauto com cesto aéreo instalado não é detalhada com base em coeficientes ou serviço, pressupondo-se que refira-se a o quantitativo de **1 (uma) hora para cada um dos serviços que compõe o item**. Em comparativo com a utilização de tabela SINAPI do mês de Setembro de 2024, é possível notar a diferença de custo:

**Composição Própria - EQUIPE CATANDUVA/SC**

Descrição		Serviço de mão de obra para iluminação pública, composta por veículo com cesto aéreo NR12; 01 (um) eletricitista e 01 (um) auxiliar de eletricitista.								
Unidade	Valor sem									
Valor com	Valor com									
codigo	codigo	Descrição	Tipo	UND	Valor sem	Valor com	Coeficiente	Valor sem	Valor com	Valor com
					Desoneração	Desoneração		Desoneração	Desoneração	Desoneração
C	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	R\$ 22,45	R\$ 20,04	1,00	R\$ 22,45	R\$ 20,04	R\$ 20,04
C	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	R\$ 26,88	R\$ 23,84	1,00	R\$ 26,88	R\$ 23,84	R\$ 23,84
C	93402	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 03/2016	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	R\$ 272,64	R\$ 269,32	1,00	R\$ 272,64	R\$ 269,32	R\$ 269,32

### 03. DA AUSÊNCIA DA COMPOSIÇÃO DE BDI

Ainda sobre questões orçamentárias, é possível notar a ausência de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). A não inclusão do BDI compromete a integridade da proposta, uma vez que deixa de considerar custos indiretos que são fundamentais para o equilíbrio e a viabilidade econômica do projeto. O BDI é imprescindível para assegurar que os valores apresentados reflitam adequadamente todos os custos envolvidos, respeitando os princípios da economicidade, razoabilidade e competitividade, conforme o inciso 2 do Art.23 da Nova Lei de Licitação Nº 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Mesmo nos itens referenciados com base de especificação da CELESC, como é o caso dos itens 1 a 48, não há um percentual de BDI associados ao valor final, não sendo possível calcular de fato um preço justo para os material e serviço acima citados.

#### 04. DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS

Dando continuidade à impugnação referente à ausência de elementos essenciais na planilha orçamentária, destaca-se agora a falta de descrição e especificação detalhada de materiais e serviços. No edital em questão, é possível notar que faltam especificações importantes para análise de custo e aquisição para os seguintes itens da **Planilha Orçamentária**:

*15. Luminária LED 100W, fluxo luminoso mínimo 15000 lúmens, 5000K, IP 66, vida útil mínima 60000 horas, regulagem de inclinação, garantia mínima de 05 anos, com selo Inmetro e Procel – 50 unidades*

*16. Luminária LED 150W, fluxo luminoso mínimo 22500 lúmens, 5000K, IP 66, vida útil mínima 60000 horas, regulagem de inclinação, garantia mínima de 05 anos, com selo Inmetro e Procel – 50 unidades*

*17. Luminária LED 180W, fluxo luminoso mínimo 27000 lúmens, 5000K, IP 66, vida útil mínima 60000 horas, regulagem de inclinação, garantia mínima de 05 anos, com selo Inmetro e Procel*

Para esses itens, não são salientados:

- Tipo de lentes (vidro, policarbonato, PMMA)
- Tipo de Tecnologia LED (COB, SMD)
- Range de ajuste de ângulo da luminária
- Índice de Distorção Harmônica
- Índice de Proteção contra impactos mecânicos
- Fotometria
- Diâmetro de encaixe no braço de iluminação pública

É visto que apesar da ausência de algumas especificações, é exigida por parte do fornecedor que as luminárias possuam certificação INMETRO e PROCEL, não excludente uma ou outra. Seguindo ainda da dotação orçamentária, a base de preço das luminárias não estão relacionadas as bases nacionais ou cotações de mercado local, impossibilitando uma correta análise de custo ou entendimento sobre as características do item em questão, tendo em vista que a partir de um dimensionamento equivocado, seja possível atribuir ao item um valor consideravelmente mais baixo que o utilizado na planilha orçamentária em questão, podendo também tangenciar ou até mesmo ultrapassar o percentual de 25% de desconto previsto pelo inciso 4º do Art. 59 da Lei Nº14.133/2021, referente a exequibilidade do objeto.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

[...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A omissão dessas informações no Termo de Referência prejudica a transparência e a clareza da proposta, dificultando a avaliação precisa dos custos e a comparação justa entre as propostas, conforme prevista no inciso 1 do Art. 40 da Lei N° 14.133/2021.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Ainda sobre a falta de especificação, no item 68 da planilha orçamentária é dada a seguinte descrição:

*68. Serviço de mão de obra para iluminação pública, composta por veículo com cesto aéreo NR12; 01 (um) eletricista e 01 (um) auxiliar de eletricista.*

Entretanto não é informado de fato qual a especificação do guindauto como:

- Modelo/Ano e tipo do veículo
- Capacidade
- Alcance do cesto elevatório (horizontal e vertical)

Diante disso, é possível pontuar que a ausência de tais informações impedem o dimensionamento do equipamento e análise de custo como licitante.



#### IV. DO PEDIDO

Ademais, o princípio da isonomia previsto na Lei 14.133/2021 deve ser assegurado, garantindo que todos os concorrentes tenham igualdade de oportunidades para participar da licitação, conforme previsto na legislação vigente.

Em face do exposto, requeremos que a presente impugnação seja conhecida, processada e julgada pela comissão responsável por dirimir o caso;

No mérito, sejam acolhidas todas as impugnações aqui lançadas sobre o edital;

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

**São Lourenço da Mata/PE, 11 de novembro de 2024.**

ANITO VALENCA Assinado de forma digital  
NETO:41085892 por ANITO VALENCA  
115 NETO:41085892115  
Dados: 2024.11.11  
15:48:28 -03'00'

---

ANITO VALENCA NETO  
CPF: 410.858.921-15  
REPRESENTANTE LEGAL  
PRISMA ENGENHARIA LTDA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PRISMA  
EMPREENDEMENTOS LTDA  
CNPJ nº 12.644.934/0001-45**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUWw9fS8HuaYDNw&chave2=bivYHkoLZXWAGXCKi4FrdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 41085892115-ANITO VALENCA NETO

**ANITO VALENCA NETO**, nacionalidade brasileira, nascido em 29/08/1969, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 410.858.921-15, Carteira Nacional de Habilitação nº 00774360098, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Avenida Fernando Simões Barbosa, 316, Aptº 1601, Boa Viagem, Recife, PE, CEP: 51.020-390, Brasil.

O único sócio da sociedade limitada de nome empresarial **PRISMA EMPREENDEMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº **26201872538**, com sede endereço sito à Avenida Doutor Belmino Correia, 5586, Lote:01, Loteamento Jardim Triunfo, Capibaribe, São Lourenço Da Mata, PE, CEP 54.740-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **12.644.934/0001-45**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O capital social a partir desta alteração passa a ter **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional e representado por **4.000.000** (quatro milhões) quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	Quotas	%	Total
<b>ANITO VALENCA NETO</b>	4.000.000	100%	<b>R\$ 4.000.000,00</b>
TOTAL	4.000.000	100%	<b>R\$ 4.000.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade decide através desta, alterar as cláusulas e a redação de sua consolidação.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.**

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial: **PRISMA EMPREENDEMENTOS LTDA**.

**Parágrafo Único: Nome Fantasia: PRISMA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa tem sede na Avenida Doutor Belmino Correia, 5586, Lote:01, Loteamento Jardim Triunfo, Capibaribe, São Lourenço Da Mata, PE, CEP 54.740-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO.**

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto social:

25/04/2024



Certifico o Registro em 25/04/2024

Arquivamento 20249431920 de 25/04/2024 Protocolo 249431920 de 18/04/2024 NIRE 26201872538

Nome da empresa PRISMA EMPREENDEMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 88808326942665

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PRISMA  
EMPREENDEIMENTOS LTDA  
CNPJ nº 12.644.934/0001-45**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1uq8RbSWUw9fS8HuaYDNw&chave2=bivYHKoLzXwAGXcK14FrdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 41085892115-ANITO VALENCA NETO

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e consultoria as atividades agrícolas e pecuária;
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS.**

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social é de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional e representado por **4.000.000** (quatro milhões de reais) quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	Quotas	%	Total
<b>ANITO VALENCA NETO</b>	4.000.000	100%	<b>R\$ 4.000.000,00</b>
TOTAL	4.000.000	100%	<b>R\$ 4.000.000,00</b>

**CLÁUSULA SETIMA:** As quotas são indivisíveis, podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, mediante alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE.**

25/04/2024



Certifico o Registro em 25/04/2024  
Arquivamento 20249431920 de 25/04/2024 Protocolo 249431920 de 18/04/2024 NIRE 26201872538  
Nome da empresa PRISMA EMPREENDEIMENTOS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 88808326942665

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PRISMA  
EMPREENDEMENTOS LTDA  
CNPJ nº 12.644.934/0001-45**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RbSWUw9fS8HuaYDw&chave2=biVYHkoLZXwAGXckI4Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 41085892115-ANITO VALENCA NETO

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao único sócio **ANITO VALENCA NETO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Primeiro:** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DO SOCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ao) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O caso omissos no presente contrato será resolvido pelo único sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

25/04/2024



Certifico o Registro em 25/04/2024

Arquivamento 20249431920 de 25/04/2024 Protocolo 249431920 de 18/04/2024 NIRE 26201872538

Nome da empresa PRISMA EMPREENDEMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 88808326942665

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PRISMA  
EMPREENDEIMENTOS LTDA  
CNPJ nº 12.644.934/0001-45**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RbSWUw9fS8HuaYDNw&chave2=bivYHKoLZXwAGXcK14PdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 41085892115-ANITO VALENCA NETO

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro de **SÃO LOURENÇO DA MATA-PE**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

São Lourenço da Mata -PE, 16 de abril de 2024.

---

**ANITO VALENCA NETO**

25/04/2024



Certifico o Registro em 25/04/2024

Arquivamento 20249431920 de 25/04/2024 Protocolo 249431920 de 18/04/2024 NIRE 26201872538

Nome da empresa PRISMA EMPREENDEIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 88808326942665



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>249431920 - 18/04/2024</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERAÇÃO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

### MATRIZ

NIRE 26201872538  
CNPJ 12.644.934/0001-45  
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2024  
SOB N: 20249431920

### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20249431920

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 41085892115 - ANITO VALENCA NETO - Assinado em 22/04/2024 às 15:34:19

Assinado eletronicamente por  
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO  
Secretário-Geral

25/04/2024

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2073375628

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2073375628

PERNAMBUCO  
 DENATRAN CONTRAN

NOME: ANITO VALENCA NETO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 1035187 SSP DF

CPF: 410.858.921-15 DATA NASCIMENTO: 29/08/1969

FILIAÇÃO: MAURO OLIVEIRA VALENCA  
 ZILDA NUNES VALENCA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AC

Nº REGISTRO: 00774360098 VALIDADE: 11/11/2025 1ª HABILITAÇÃO: 28/11/1987

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RECIFE, PE DATA EMISSÃO: 11/11/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente

80140515689  
 PE098982249

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 11:29:25 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/122331202214584224434>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 122331202214584224434-1  
 Data: 12/02/2021 11:30:16  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALE04474-2L1B;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISMA ENGENHARIAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISMA ENGENHARIAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PRISMA ENGENHARIAL LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/02/2021 14:14:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PRISMA ENGENHARIAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 122331202214584224434-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b704eb7b8cc69d7e010b4bdb910ee71a1fd8e57262d19dadf68e912b4fb7b4de84428ed17b9f6941513e12a8162040e8ab53086d558f1127993271e8c504ded45



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.644.934/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/10/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRISMA</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOUTOR BELMINIO CORREIA</b>	NÚMERO <b>5586</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 01 LOTEAMENTO JARDIM TRIUNFO</b>
CEP <b>54.740-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAPIBARIBE</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LOURENCO DA MATA</b>
UF <b>PE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PRISMAENGE2015@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(81) 3456-4321</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/10/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/09/2024** às **12:27:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.644.934/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/10/2010</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV DOUTOR BELMINIO CORREIA</b>	NÚMERO <b>5586</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 01 LOTEAMENTO JARDIM TRIUNFO</b>	
CEP <b>54.740-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAPIBARIBE</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LOURENCO DA MATA</b>	UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PRISMAENGE2015@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(81) 3456-4321</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/10/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/09/2024** às **12:27:04** (data e hora de Brasília).Página: **2/2**